



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, para dispor sobre a percepção das gratificações previstas nos incisos V e VII do art. 40 pelos servidores no exercício de direção escolar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a denominação de § 1º, mantido o seu texto.

Art. 2º. Fica acrescido o § 2º ao art. 40 da Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

§ 2º. Para fins de percepção das gratificações previstas nos incisos V e VII, equipara-se ao efetivo exercício da docência a função de direção escolar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 11, de 26 de novembro de 2010 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista), para assegurar que, durante o exercício da função de direção escolar, o servidor não seja privado das gratificações de assiduidade e de docência previstas nos incisos V e VII do art. 40, quando presentes os respectivos requisitos.

O art. 40 da Lei Complementar nº 11/2010 define as gratificações devidas aos profissionais da educação, incluindo:

- inciso V: 10% ao docente sem faltas no mês, "dentro da sala de aula";
- inciso VII: 10% ao professor em efetivo exercício da docência, com desconto de faltas, ressalvado o luto.

Ocorre que a assunção da direção escolar, função essencialmente pedagógico-administrativa e intrinsecamente vinculada ao processo de ensino e aprendizagem, é muitas vezes desempenhada por docentes que se afastam temporariamente da sala de aula para atender a necessidades de gestão.

Nesses casos, embora permaneçam no núcleo pedagógico e respondam por resultados educacionais, há interpretações restritivas que os excluem das gratificações dos incisos V e VII por não estarem "em sala de aula" ou por não se reconhecer o "efetivo exercício da docência".

Para sanar essa distorção, a proposta introduz o § 2º ao art. 40, com a seguinte redação:

§ 2º. Para fins de percepção das gratificações previstas nos incisos V e VII, equipara-se ao efetivo exercício da docência a função de direção escolar.

Por técnica legislativa, promove-se, ainda, a renumeração do atual parágrafo único para § 1º, mantendo-se intacto o seu conteúdo, que estabelece a natureza transitória das gratificações e sua não incorporação ao salário — preservando, assim, a coerência com o regime remuneratório vigente.

A equiparação proposta é específica "para fins de percepção" das gratificações dos incisos V e VII, sem alterar:

- os percentuais fixados;
- a natureza transitória das gratificações (agora no § 1º, renumerado);
- a condição de assiduidade e o desconto de faltas;
- o caráter condicionado ao efetivo desempenho mensal.

Assim, não há criação de nova vantagem nem alteração estrutural da carreira, mas adequação pontual para impedir o desestímulo ao exercício da direção escolar por docentes que assumem responsabilidades ampliadas em favor da qualidade do ensino.

Com isso, pretende-se:

- Valorizar a direção escolar como função pedagógica estratégica para aprendizagem, clima escolar, implementação de políticas educacionais e gestão de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- Evitar a perda remuneratória do docente-diretor, importante para atrair e reter quadros qualificados na gestão escolar.
- Harmonizar a política de valorização por assiduidade e desempenho com as necessidades reais do sistema de ensino, sem premiar o ociosismo.

A medida tem impacto financeiro limitado, pois atinge universo restrito de servidores (diretores) e mantém percentuais já previstos em lei. Ainda assim:

- As despesas correrão pelas dotações próprias, conforme art. 3º do PL.
- Não há incorporação aos vencimentos, nem efeito cascata sobre outras parcelas.

Assim, a proposta corrige uma assimetria que desvaloriza o exercício da direção escolar, sem romper a lógica meritória e condicional das gratificações do art. 40, preservando-se o caráter transitório e a exigência de assiduidade, ao mesmo tempo em que se reconhece a natureza pedagógica da direção.

Nesses termos, contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

Conquista/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito